LEI Nº 2.264 / 2007

(LDO/2008).

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Dores do Indaiá, para o exercício de 2008, será elaborado e executado de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e artigos da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000 e conterá:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes dos Anexos desta Lei;

II. a estrutura dos orçamentos fiscais;

III. as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;

IV. as disposições sobre a dívida pública municipal;

V. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2008 são aquelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§ 2º – O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

§ 3º – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II. Resumo Geral da Despesa;
III. Programa de Trabalho;
IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
V. Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
VI. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VII. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária;
VIII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
IX. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
X. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único – Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.

Art. 6º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de

2008, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de Março de 2007.

Art. 7º - Se a receita estimada para o exercício de 2008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação ao orçamento.

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I. redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos própria ou terceirizada;
II. racionalização com os gastos com diárias;
III. eliminação de despesas com horas extras;
IV. readequação dos gastos com folha de pagamento;
V. priorização e enxugamento dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
VI. redimensionamento e reprogramação de obras;
VII. contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

Art. 9º - A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2008, a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2007.

Art. 10 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1º - Integram esse referido Anexo:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;

II – a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais;

§ 2º – Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 4º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 11 - As transferências ao Legislativo ficam fixadas à proporção de 1/12 (um doze avos) do total do orçamento de gastos aprovado para aquele Poder, para efeito de transferência mensal a que se refere a Emenda Constitucional nº 25, em seu Artigo 29-A, com as

limitações nela impostas.

Art. 12 - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2008 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, e outros imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 - O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos.

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 17 - As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2008, caso ocorram serão objeto de lei específica.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, dependerão de lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, esportiva e de cooperação técnica.

Art. 19 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

Art. 20 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o

exercício de 2008, a preços correntes, acrescidos do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no exercício financeiro de 2008, mediante decretos, a abrir créditos adicionais suplementares às suas respectivas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos para as suas suplementações, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais, por ventura a serem abertos, o serão mediante lei autorizadora, utilizando como recursos, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior ou do exercício corrente.

Art. 24 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 25 - Para apuração do excesso de arrecadação, considera-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios os provenientes das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, as transferências constitucionais e outras receitas correntes.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2008, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

Art. 27 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais e comprovantes de regularidade de sua diretoria.

Art. 28 - As entidades privadas beneficiadas sem fins lucrativos com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional e esportiva, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos federais, estaduais ou municipais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada a:

I. reconhecimento como de utilidade pública, através de lei municipal;

II. aprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos pela respectiva entidade em 2007;

III. aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, se for o caso, da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2007;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal;

Art. 30 - Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na concussão dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 31 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2008, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 33 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 34 - A verificação dos limites da dívida pública deverá ser feita ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2008 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 36 - No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, ou ainda a readequação do quadro de pessoal poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

I. haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;

II. não provoque desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III. não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV. não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37 - Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Art. 38 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados nas rubricas orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

I eliminação de despesas com horas extras;

II exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III demissão de servidores não estáveis;

IV demissão de servidores estáveis que forem considerados não produtivos nos termos da legislação municipal vigente;

Art. 40 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.

14, § 3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00.

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A inclusão de recursos orçamentários em 2008 para pagamento de precatórios recebidos até 15 de julho de 2007, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Os Precatórios alimentícios em doze parcelas mensais e consecutivas.

II. Nos Precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em 10 parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor supra ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo se houver.

III. Os juros legais e a atualização monetária dos precatórios obedecerão às determinações contidas na requisição do precatório.

Art. 45 - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva lei.

§ 2º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação (excluído os recursos de convênios ou vinculados), a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos.

Art. 46 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, ou mesmo com outros governos municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, bem assim visando a troca de experiência de gestão.

Art. 49 - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária poderão ser efetuados os pagamentos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar.

Art. 50 - Para atender eventuais contrapartidas do Município, mediante convênios ou similares para a transferência de recursos do SUS – Sistema Único de Saúde, o orçamento consignará dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - A expansão e criação de Secretarias ou outros órgãos, dependerá de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 20 de agosto de 2007.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2008 (ART.165, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Metas e Prioridades para 2008 concebidos em conformidade com o PPA 2006-2009 - Objetivo, Justificativa e Ações

PROGRAMA	METAS E PRIORIDADES
INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA	Construção de Interceptores
	Manutenção de Obras de Drenagem Pluvial
	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto mediante convênio
	Continuidade das Obras de ampliação das Redes de Esgoto e Fornecimento de Água Tratada
	Abertura de novas vias urbanas e rurais com manutenção e melhorias da já existentes
	Recuperação das vias asfaltadas e seus meio fios
	Preparo e Pavimentação de Ruas (bairros das Industria, Aeroporto, e outros locais da Periferia)
	Construção de Meio-Fio, Sarjetas e Muros de Arrimo Manutenção das ruas ainda não asfaltadas. Construção de canteiros centrais em avenidas. Pavimentação asfáltica e poliédricas de praças. Reformas e ampliação de ambientes e construções públicas
	Concepção de Projeto para construção do novo prédio para funcionamento da Prefeitura e suas secretarias
	Construção do novo prédio para funcionamento da Prefeitura e suas secretarias, mediante recursos próprios e/ou convênios e/ou financiamentos
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Recuperação de Estradas Vicinais
	Construção de Estradas Rurais, reformas de pontes e canalizações
	Construção de Pontes e Mata-burros
INFRA-ESTRUTURA URBANA	Manutenção e reforma do Terminal Rodoviário e respectiva praça
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE AÉREO	Reforma da Pista do Aeroporto local visando sua conservação e melhoria
INFRA-ESTRUTURA PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS	Desapropriação e Implantação do Distrito Industrial Inversões Financeiras/Banco do Povo – Doações e incentivos para fomento de atividades econômicas em geral que visem a geração de emprego e renda
	Celebração de convênios com empresas para instalação das mesmas no município com geração de emprego e rendas, mediante contra partida do município
	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Fundo de Desenvolvimento Municipal

INFRA-ESTRUTURA DE MEIO-AMBIENTE	Manutenção do horto municipal visando a produção e distribuição de mudas para plantio Controle e Recuperação de Áreas Erodidas (Bairro Aeroporto e Bairro Afundou) Contenção de Encosta e de focos de erosão na área urbana Implementação de campanhas de conscientização para preservação e recuperação do meio-ambiente
	Desapropriação e Construção de Parque Ecológico Preservação de Mananciais naturais Desapropriação e Construção para Parque Ecológico
PROJETOS DE HABITAÇÕES URBANAS	Construção de Casas Populares (COHAB) Construir e/ou reparar, com verbas municipais, casas para quem não tem rendas suficientes para compra de casa popular (COHAB) a ser construída em convênio com a Caixa e/ou outras entidades
ATIVIDADES AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Apoio Financeiro e operacional para Assistência à criança e ao adolescente Aquisição de Móveis e Equipamentos para Casa da Passagem Construção de sede para o Conselho Tutelar Construção de Parques Infantis na área urbana
ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA FÍSICA	Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Deficiente Físico Aquisição de Móveis e Equipamentos (SMAS)
AMPARO ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Aquisição de Móveis e Equipamentos (SMAS) Apoio financeiro e operacional ao Conselho Municipal do Idoso Criação do Fundo Municipal do Idoso
EDUCAÇÃO INFANTIL	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Creches (SMAS) Construção e Ampliação de Creches (SMAS) Investimentos em treinamento e capacitação no ensino infantil
ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	Apoio Financeiro e Operacional ao Albergue municipal Implantação da Padaria Comunitária Construção e implantação do Clube dos Servidores do Município Apoio Financeiro e Operacional à entidades de promoção da cultura municipal, a exemplo da Associação dos Congadeiros
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Melhoria das condições de fiscalização municipal visando o aumento de arrecadação, mediante investimento em equipamento e veículo para uso fiscal
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	Construção de Poços Artesianos
DESPORTO COMUNITÁRIO	Construção de Centros Esportivos nos bairros
LAZER	Reforma do parque de exposições local
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Expansão e Melhoramentos da Rede de Iluminação Pública Apoio financeiro para eletrificação Rural Aquisição de padrão de energia elétrica para famílias de baixa renda das áreas urbana e rural

SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	Amortização da Dívida Contratada Quitação de restos a pagar
EDUCAÇÃO	Aquisição de Móveis e Equipamentos, e ônibus para a Secretaria Municipal de Educação. Aquisição de Computadores para montagem de laboratórios de informática nas escolas municipais.
ADMINISTRAÇÃO GERAL **EDUCAÇÃO ESPECIAL** **ENSINO FUNDAMENTAL**	Investimento na capacitação e melhoria dos servidores e dos serviços públicos municipais Construção da sede do CEDET. Aquisição de Móveis e Equipamentos para CEDET. Reforma e manutenção de Prédios Escolares para Ensino Fundamental. Convênio FNDE/PDDE (Aquisição de Equipamentos para as Escolas). Aquisição de Móveis e Equipamentos para Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO **EDUCAÇÃO INFANTIL**	Construção e Ampliação de Prédios Escolares para Educação Infantil Aquisição de Móveis, Equipamentos para Educação Infantil. Capacitação de pessoal da educação infantil
AÇÃO LEGISLATIVA	Manutenção da Câmara Municipal de suas Ações
PRAÇA, PARQUES E JARDINS	Desapropriação, Construção de Praças, Parques e Jardins. Construções de Banheiros Públicos
SAÚDE **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** **ADMINISTRAÇÃO GERAL** **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL** **SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO** **SANEAMENTO BÁSICO**	Aquisição de Mamógrafo. Desapropriação, Construção de Núcleos Programa Saúde da Família Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde Aquisição de veículos especiais para transporte de doentes Desapropriação/Aquisição/Construção Laboratório Municipal. Construção de Redes de Esgoto Pluviais e Bueiros Realização de campanha de conscientização de higiene e saneamento Reforma do aterro sanitário Implantação de coleta seletiva de lixo em escolas municipais Implantação de usinas de reciclagem e similares Criação da Coordenadoria de Licença Ambiental Construção de estações de tratamentos de esgotos através de concessão Limpeza, retificação e colocação de interceptores de esgotos Reforma ou construção de Matadouro e implantação de serviços de controles básicos no mesmo, inclusive da saúde dos animais para abate Implantação do setor de zoonoses na prefeitura Melhoria do aparato público para fiscalização do setor de vigilância sanitária Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à

	população carente
COMUNICAÇÕES	Manutenção de Equipamentos de captação de sinal de retransmissão de rádio, celular e TVs
MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATRO E CENTROS DE CULTURA	Construção Sede Biblioteca Municipal Aquisição de Móveis/Equipamentos/Veículos para Biblioteca Municipal Incentivo financeiro e operacional à atividades culturais Tombamento de prédios históricos municipais com pagamento de indenizações, quando for o caso Restauração de patrimônio histórico e artístico municipal Equipamentos e locação para criação de Centro de Cultura
AGRICULTURA E PECUÁRIA	Construção e adequação de espaço para Mercado Municipal Aquisição de equipamentos para agroindústria Aquisição de máquinas e implementos para construção e manutenção de estradas rurais Incentivos financeiros e operacionais à realização e participação de eventos e feiras Apoio Financeiro à Patrulha policial mecanizada da zona rural

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO I - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES
Art. 4º, § 1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	**11.758.011,54**	**11.935.835,91**	**11.287.250,00**	**11.946.425,40**	**12.644.096,64**	**13.382.511,89**
Receita Tributária	1.079.320,66	1.208.266,40	921.350,00	975.156,84	1.032.106,00	1.092.380,99
Receita de Contribuições	511.625,37	160.427,14	794.000,00	840.369,60	889.447,18	941.390,90
Receita Patrimonial	143.802,74	118.813,34	162.000,00	171.460,80	181.474,11	192.072,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	4.000,00	4.233,60	4.480,84	4.742,52
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.717,31	6.571,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.771.119,69	10.178.924,14	9.203.200,00	9.740.666,88	10.309.521,83	10.911.597,90
Outras Receitas Correntes	242.425,77	262.832,92	202.700,00	214.537,68	227.066,68	240.327,37
RECEITAS DE CAPITAL	**29.105,00**	**161.000,00**	**615.000,00**	**650.916,00**	**688.929,49**	**729.162,98**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	29.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	161.000,00	615.000,00	650.916,00	688.929,49	729.162,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE REC. CORRENTE	**-1.003.912,49**	**-1.076.541,54**	**-902.250,00**	**-954.941,40**	**-1.010.709,98**	**-1.069.735,44**
Dedução de Receita Corrente	-1.003.912,49	-1.076.541,54	-902.250,00	-954.941,40	-1.010.709,98	-1.069.735,44
Total	**10.783.204,05**	**11.020.294,37**	**11.000.000,00**	**11.642.400,00**	**12.322.316,16**	**13.041.939,42**

Os Valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO II - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
Art. 4º, § 1º da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	9.249.740,10	11.622.797,05	9.624.608,00	10.118.350,39	10.637.421,77	11.183.121,50
Pessoal e Encargos Sociais	5.365.984,80	6.157.483,05	5.088.508,00	5.349.548,46	5.623.980,30	5.912.490,49
Juros e Encargos da Dívida	13.334,43	43.982,77	16.250,00	17.083,63	17.960,01	18.881,36
Outras Despesas Correntes	3.870.420,87	5.421.331,23	4.519.850,00	4.751.718,31	4.995.481,45	5.251.749,65
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.002.298,65	1.180.427,33	1.364.579,00	1.434.581,90	1.508.175,95	1.585.545,38
Investimentos	887.230,25	754.777,00	1.122.100,00	1.179.663,73	1.240.180,48	1.303.801,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.513,00	11.052,32	11.619,30
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	115.068,40	425.650,33	232.479,00	244.405,17	256.943,16	270.124,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	10.813,00	89.467,71	176.718,44	273.272,54
Total	**10.252.038,75**	**12.803.224,38**	**11.000.000,00**	**11.642.400,00**	**12.322.316,16**	**13.041.939,42**

Os Valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,13% ao ano, referente a soma do percentual de 2,88% referente à inflação prevista para 2008 com base nos valores medidos no período de 01 a 12/2006 pelo IGP-M da FGV mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de aumento de despesas em compensação ao crescimento do PIB previsto para o ano de 2008, baseado por sua vez no PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006, bem como fundamentado no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0
2007	0,00	0
2008	0,00	0
2009	0,00	0
2010	0,00	0

Nota:

Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	0,00	
2006	161.000,00	
2007	615.000,00	281,99
2008	650.916,00	5,84
2009	688.929,49	5,84
2010	729.162,98	5,84

Nota:

Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO IA - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES
Art. 4º, § 1º da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	1.079.320,66	
2006	1.208.266,40	11,95
2007	921.350,00	-23,75
2008	975.156,84	5,84
2009	1.032.106,00	5,84
2010	1.092.380,99	5,84

Nota:
Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	143.802,74	
2006	118.813,34	-17,38
2007	162.000,00	36,35
2008	171.460,80	5,84
2009	181.474,11	5,84
2010	192.072,20	5,84

Nota:
Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	9.771.119,69	
2006	10.178.924,14	4,17
2007	9.203.200,00	-9,59
2008	9.740.666,88	5,84
2009	10.309.521,83	5,84
2010	10.911.597,90	5,84

Nota:
Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	242.425,77	
2006	262.832,92	8,42
2007	202.700,00	-22,88
2008	214.537,68	5,84
2009	227.066,68	5,84
2010	240.327,37	5,84

Nota:
Os valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,84% ao ano, referente a soma do percentual de 3,59% referente ao reajuste dos valores de 2007 feitos com base no índice de crescimento do PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006 mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de crescimento para o ano de 2008, baseada no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO IIA - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
Art. 4º, § 1º da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	5.365.984,80	
2006	6.157.483,05	14,75
2007	5.088.508,00	-17,36
2008	5.349.548,46	5,13
2009	5.623.980,30	5,13
2010	5.912.490,49	5,13

Nota:
Os Valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,13% ao ano, referente a soma do percentual de 2,88% referente à inflação prevista para 2008 com base nos valores medidos no período de 01 a 12/2006 pelo IGP-M da FGV mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de aumento de despesas em compensação ao crescimento do PIB previsto para o ano de 2008, baseado por sua vez no PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006, bem como fundamentado no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	13.334,43	
2006	43.982,77	229,84
2007	16.250,00	-63,05
2008	17.083,63	5,13
2009	17.960,01	5,13
2010	18.881,36	5,13

Nota:
Os Valores dispostos na planilha acima foram obtidos tendo por base os valores previstos p/corrente exercício, acrescidos de 5,13% ao ano, referente a soma do percentual de 2,88% referente à inflação prevista para 2008 com base nos valores medidos no período de 01 a 12/2006 pelo IGP-M da FGV mais o percentual de 2,25% referente a perspectiva real de aumento de despesas em compensação ao crescimento do PIB previsto para o ano de 2008, baseado por sua vez no PIB medido pelo IBGE no período de 12/2005 a 12/2006, bem como fundamentado no excesso de receita realizada no período de 01 a 03/2007.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	10.813,00	0,00
2008	89.467,71	727,41
2009	176.718,44	97,52
2010	273.272,54	54,64

Nota:
Os Valores fixados para a Reserva de Contigência tiveram sua fixaçãona diferença entre a Receita Orçamentária Prevista e a Despesa Orçamentária estimada para operíodo ali citado; Tal reserva destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do municipio, além de outors eventos fiscais imprevistos.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	11.758.011,54	11.935.835,91	11.287.250,00	11.946.425,40	12.644.096,64	13.382.511,89
Receitas Tributárias	1.079.320,66	1.208.266,40	921.350,00	975.156,84	1.032.106,00	1.092.380,99
Receita de Contribuição	511.625,37	160.427,14	794.000,00	840.369,60	889.447,18	941.390,90
Receita Patrimonial	143.802,74	118.813,34	162.000,00	171.460,80	181.474,11	192.072,20
Aplicações Financeiras (II)	586.352,71	490.689,86	617.000,00	437.000,00	459.800,00	482.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	23.034,50	22.972,42	-455.000,00	-265.539,20	-278.325,89	-290.527,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	4.000,00	4.233,60	4.480,84	4.742,52
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.717,31	6.571,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.771.119,69	10.178.924,14	9.203.200,00	9.740.666,88	10.309.521,83	10.911.597,90
Outras Receitas Correntes	242.425,77	262.832,92	202.700,00	214.537,68	227.066,68	240.327,37
Dedução da Receita Corrente (III)	-1.003.912,49	-1.076.541,54	-902.250,00	-954.941,40	-1.010.709,98	-1.069.735,44
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	10.167.746,34	10.368.604,51	9.768.000,00	10.554.484,00	11.173.586,67	11.830.176,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	29.105,00	161.000,00	615.000,00	650.916,00	688.929,49	729.162,98
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	29.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	0,00	161.000,00	615.000,00	650.916,00	688.929,49	729.162,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)	0,00	161.000,00	615.000,00	650.916,00	688.929,49	729.162,98
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + IX)	**10.167.746,34**	**10.529.604,51**	**10.383.000,00**	**11.205.400,00**	**11.862.516,16**	**12.559.339,42**
RECEITA TOTAL	**10.783.204,05**	**11.020.294,37**	**11.000.000,00**	**11.642.400,00**	**12.322.316,16**	**13.041.939,42**
DESPESAS CORRENTES (XI)	9.249.740,10	11.622.797,05	9.624.608,00	10.118.350,39	10.637.421,77	11.183.121,50
Pessoal e Encargos Sociais	5.365.984,80	6.157.483,05	5.088.508,00	5.349.548,46	5.623.980,30	5.912.490,49
Juros e Encargos da Dívida (XII)	13.334,43	43.982,77	16.250,00	17.083,63	17.960,01	18.881,36
Outras Despesas Correntes	3.870.420,87	5.421.331,23	4.519.850,00	4.751.718,31	4.995.481,45	5.251.749,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	9.236.405,67	11.578.814,28	9.608.358,00	10.101.266,77	10.619.461,75	11.164.240,14
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.002.298,65	1.180.427,33	1.364.579,00	1.434.581,90	1.508.175,95	1.585.545,38
Investimentos	887.230,25	754.777,00	1.122.100,00	1.179.663,73	1.240.180,48	1.303.801,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.513,00	11.052,32	11.619,30
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	115.068,40	425.650,33	232.479,00	244.405,17	256.943,16	270.124,34
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	887.230,25	754.777,00	1.132.100,00	1.190.176,73	1.251.232,80	1.315.421,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	10.813,00	89.467,71	176.718,44	273.272,54
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	**10.123.635,92**	**12.333.591,28**	**10.751.271,00**	**11.380.911,21**	**12.047.412,99**	**12.752.933,72**
DESPESA TOTAL	**10.252.038,75**	**12.803.224,38**	**11.000.000,00**	**11.642.400,00**	**12.322.316,16**	**13.041.939,42**
Resultado Primário (X - XVIII)	**44.110,42**	**-1.803.986,77**	**-368.271,00**	**-175.511,21**	**-184.896,83**	**-193.594,29**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA FISCAL LÍQUIDA
Art. 4º, § 1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.428.440,47	5.211.663,78	4.979.184,78	4.734.779,61	4.477.836,45	4.207.712,11
DEDUÇÕES (II)	427.071,88	-926.251,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	850.748,64	811.873,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	423.676,76	1.738.124,96	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.001.368,59	6.137.915,06	4.979.184,78	4.734.779,61	4.477.836,45	4.207.712,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.001.368,59	6.137.915,06	4.979.184,78	4.734.779,61	4.477.836,45	4.207.712,11

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.832.614,35	1.136.546,47	-1.158.730,28	-244.405,17	-256.943,16	-270.124,34

Notas:
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R$ 8.833.982,34)